Copia – Tabellião Cantanheda Junior – Rua do Rosario 70 – Capital Federal – L.º 365 – Fls. 91 –

Escriptura de accôrdo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnização do valôr do predio numero cincoenta e oito á rua Theophilo Ottoni, desapropriado pelo Decreto N.º 969, de 18 de Setembro de 1903.

Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 18 de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio e perante mim tabellião compareceram, partes justas e contractadas, de ora em deante como outorgantes Francisco Martins Carneiro e sua mulher D. Elina de Freitas Carneiro, proprietarios, residentes em Portugal, representados pelo seu bastante procurador Manoel de Freitas Almeida, com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração passada aos 11 de Janeiro do anno corrente e que me foi apresentada e vae adiante transcripta, ficando archivada em meu cartorio fazendo parte integrante da presente, e do outro como outorgada a Fazenda Nacional, pelos Drs. Andréa Gaetano Pinto de Lemos, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessôas de mim tabellião bem conhecidas e das testemunhas adiante, do que dou fé, e perante as testemunhas, pelos outorgantes, por seu procurador, foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central

e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto n.º 4969, de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio de numero cincoenta e oito da rua Theophilo Ottoni, que os outorgantes adquiriram por compra em escriptura de 31 de Julho de 1897, nas notas do Tabellião Castro a Carlos de Ipanema Moreira, solteiro e maior. Que este o houvera por herança de sua mãe, a Baroneza de Ipanema, no inventario dos bens desta, processado no Juizo da 6ª Vara desta Capital, e julgado por Accordam do Tribunal Civil e Criminal, de 5 de Janeiro de 1893, o que tudo consta da escriptura de compra, que me foi exhibida e a, com o traslado da presente, entregue a outorgada. Que o predio está situado na freguezia da Candelaria, desta Capital, é de sobrado, com duas janellas de sacada de ferro, com portão largo na loja, construido de pedra e cal, mede de frente trez metros e dez centimetros, de largura trez metros e oitenta centimetros nos fundos e vinte um metros e cincoenta centimetros de extensão, divide-se por um lado com herdeiros de Amelia de Miranda e pelo outro com quem de direito. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitações da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro, que me foram apresentadas e vão, com o traslado da presente, entregues á outorgada. Que o predio ora está sujeito a onus algum real, por hypotheca

legal, judicial ou convencional, como da certidão negativa do registro de hypothecas do 1º. Districto desta Cidade, que tambem é entregue á outorgada. Que os outorgantes não estão sugeitos a acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra judiciaes. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordaram com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Que em virtude desta, cedem e transferem á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a eviccão, havendo a Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obrigam tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da garantia de vinte vil contos de reis, que recebem por indemnização do valôr do predio. Que por haverem recebido essa indemnização dão, pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnização. Que no predio não ha installação de machinismos que tenham, de ser removidos pelo Governo, nem benfeito-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

rias que este tenha de indemnizar. Que o predio é foreiro á Municipalidade, a quem pagaram fóros até 1903, não cabendo a esta os fóros nem laudemios, segundo a resolução ultima do Ministerio do Interior. Que renunciam a preferencia sobre terrenos na Avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo §5º do artº 2º da Lei 1021, de 26 de Agosto de 1903, e artº 13 do Decreto 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnização que marcamos termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnização no valor de vinte oito contos de réis, cabendo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado, por conta dos outorgantes. Declararam mais os outorgantes, que receberam a importancia de vinte oito contos acima, da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que eu tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. Procuração. Eu abaixo assignado Francisco Martins Carneiro e minha mulher D. Clara de Freitas Carneiro, proprietarios, moradores nesta cidade de Lisboa, na rua Rodrigues Sampaio nº 95. Constituimos nosso bastante procurador com a faculdade de substabe-

lecer, ao Dr. Manoel de Freitas Almeida, proprietario e residente em Nictheroy, Estado do Rio, no Brazil, e lhe damos todos os poderes precisos para nos representar perante o Governo Federal ou seus delegados para a expropriação do predio de nossa propriedade situado á rua Theophilo Ottoni nº 58, na Capital Federal, podendo accordar sobre o valôr da indemnização ou preço, e, na falta d'accôrdo promover os termos e actos judiciaes proprios e convenientes, seguindo o respectivo processo ou processos até final, receber o valôr ou preço accordado ou o que fôr arbitrado, passar o devido recibo ou quitação, fazer a venda e transferencia do dito predio, outorgar e assignar o competente contracto ou outros e praticar tudo o mais que bem lhe parecer quanto á alludida expropriação. O presente é assignada perante notario e com duas testemunhas, na fórma da lei. Lisbôa, 11 de Janeiro de 1904. Francisco Martins Carneiro. Eliza de Freitas Carneiro. Testemunhas Jorge Luiz Marques dos Santos. José Antonio Ferreira (Vem um sello portuguez de 600 rs.) Reconheço as quatro assignaturas supra e certifico que foram feitas na minha presença. Lisbôa, 11 de Janeiro de 1904. Em testemunho da verdade (signal publico) Antonio Chaves de Carvalho. (A assignatura do Tab.ª estava reconhecida no Consulado do Brazil em Lisbôa, pelo respectivo consul M. da Silva Vianna e a deste na Secretaria dos

22-4-926

Relações Exteriores nesta Capital, bem assim estava a procuração sellada com estampilhas federaes na importancia de $.300 rs., inutilizadas na Recebedoria desta Capital. E assim accordados me pediram que nestas notas lhes lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damaris Oliveira, por me ser distribuida; e sendo lida ás partes em presença das testemunhas José Maria da Silva Dias e Joaõ Baptista Martins acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Santanheda Junior, tabellião que subscreve, Manoel de Freitas Almeida, Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Francisco de Paula Leite e Oiticica, José Maria da Silva Dias, Joaõ Baptista Martins. Trasladada em o dia, mez e anno ao principio declarados. E eu, Antonio Joaquim de Santanheda Junior, tabellião, que subscrevi e assignei em publico e raso. Em test.º (sinal publico) de verd.º (Estavam collladas e inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis.) = Concorda com o original. Inspectoria de Portos, em 27 de Abril de 1926. José Leite Soares Junior 3º escripº do Thesº Nal Fiscal Substituto do mal Thesouro =